



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2945/2009**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
A LIGA AMADORA DE FUTEBOL DO  
BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER –  
LABASN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **LIGA AMADORA DE FUTEBOL DO BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER – LABASN**, sediada a Rua "L", Quadra 17/18, Bairro Adalberto Simão Nader, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob nº. 10.653.297/0001-48.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva ao custo da realização do projeto esportivo, relativo ao **11º CAMPEONATO de FUTEBOL DO BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER**.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, para o exercício financeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTOCOLADO  
10/2/09  
14.05.09  
GUARAPARI



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2945/2009)

**Art. 3º** - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo anterior.

**Art. 4º** - A transferência do numerário será procedida em parcela única até o dia 20 (vinte) do mês de julho do corrente ano, para a entidade **LIGA AMADORA DE FUTEBOL DO BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER – LABASN.**

**§ 1º** - O repasse do numerário será obrigatoriamente para aquisição de troféus, medalhas, bolas, redes destinadas às praças esportivas, despesas com árbitros, contratação de veículos para traslado, premiação aos vencedores, marketing, cerimônia de abertura e encerramento.

**§ 2º** - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 45 (quarenta e cinco) dias após encerramento do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES) 12 de maio de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 039/2009  
Autoria do PL nº. 039/2009: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 008.774/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
1042/09  
GUARAPARI 19.05.09